



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 44/2016
Processo nº 2154/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS E ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E APRECIÇÃO DE RECURSOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TRATADOR DE ANIMAL.

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Sra. Silvia Masini Jiupato, Secretária Municipal de Educação e Antônio José Manrique, Secretário Municipal de Saúde, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Conseps – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.056.558/0001-38, com sede à Rua Maceió, nº 68, bairro Metrôpole, Dracena-SP, cep: 17.900-000, representada pelo Sr. Winicius Gabriel da Silva, portador do RG 47.599.278-7, inscrito no CPF/MF sob nº 405.353.908-07, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na carta convite nº 01/16, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e a qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção de provas e elaboração da lista de classificação e apreciação de recursos de Concurso Público para professores de Educação Especial, Educação Básica, Educação Básica I, Educação Física e Artes, Técnico em Enfermagem e Tratador de animal.

- Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 27/04/16, seguem abaixo os serviços:

CONCURSO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Execução dos seguintes serviços

- Elaboração de Edital de Concurso Público de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Municipal pertinente;
- Elaboração de cronograma geral;
- Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos;
- Organização da logística desde as inscrições até aplicação das provas;
- Disponibilização do site da empresa para recebimento de inscrições via on-line;
- Elaboração do Edital, como: homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultados e outros;
- Acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até Relatório Final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- Elaboração das provas;
- Aplicação das provas com fiscais contratados pela empresa;
- Divulgação do gabarito 24 horas após a realização das provas nos sites da empresa e da Prefeitura Municipal;
- Divulgação eletrônica do resultado pelos sites da empresa e da Prefeitura Municipal;
- Resposta a recursos impetrados;
- Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Concurso Público;
- Elaboração de Relatório Final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas.

Pagamento.

A empresa receberá como forma de pagamento, as inscrições pagas pelos candidatos inscritos.

Prova:

40 questões de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático a ser realizado juntamente com a empresa que realizará o concurso.

Vencimentos:

O valor da hora dos profissionais é de R\$ 10,68 inicial.

O vencimento mensal para os cargos com 31 horas é de R\$ 1655,40 e de 18 horas (carga mínima para os Cargos de Professor de Artes e Educação Física) R\$ 961,20.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Nível Superior Curso de Licenciatura Plena e Específica em Educação Física.

Jornada de trabalho: 18 a 31 horas.

Cargos para o Concurso Público:

- Professor Auxiliar de Educação Especial – cadastro reserva;
- Professor Auxiliar de Educação Básica- cadastro reserva;
- Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano)- cadastro reserva;
- Professor de Educação Física – cadastro reserva;
- Professor de Artes – cadastro reserva.

CONCURSO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 2.712, de 16 de Março de 2004, e suas alterações e demais normas pertinentes.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A. Detalhamento dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

A.1) Realização de provas contendo 60 (sessenta) questões objetivas de Concurso Público para preenchimento de:

B. Etapas: O referido Concurso Público deverá constar das seguintes etapas a serem realizadas pela contratada:

- Elaboração para divulgação dos Editais de Concurso Público;
- Elaboração da ficha de inscrição com boleto bancário para pagamento da taxa;
- Confecção, aplicação e correção das provas;
- Elaboração da lista de classificação e apreciação de recursos;
- Elaboração da lista final de classificação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de execução: A homologação do certame deverá ser até a data de 30 de junho de 2016.

REMUNERAÇÃO DE CARGO

QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E SALÁRIO				
FUNÇÕES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	SALÁRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1 + CR	40H	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE	R\$ 1.204,83
TRATADOR DE ANIMAIS	1 + CR	44H	FUNDAMENTAL (1º A 4º SÉRIE)	R\$ 899,88

Valor por cargos:

Cargos	Valor por Inscrição R\$
Professor	38,00
Técnico em Enfermagem	29,00
Tratador de Animal	22,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta, através de empreitada por preço de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.4 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA (O), para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1- O montante que será arrecadado de cada candidato inscrito será depositado em conta corrente da Contratante, Agência 0352 – Banco 104 – CEF c/c nº 006.0020002-0, para posterior pagamento a empresa vencedora que deverá ser em até 30 (trinta) dias após a homologação do concurso público.

4.2- O valor total da arrecadação das taxas ficará para a empresa contratada, por conta e risco, pelos números de inscrições, não havendo qualquer ressarcimento por parte do Contratante em caso de insuficiência de arrecadação para arcar com as despesas de realização total do certame, excetuadas as de publicações de editais, que correrão por conta da Contratante.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual como previsto em 4.2 acima, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - **O prazo para início dos serviços é imediato, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato, devendo ser executado com a devida homologação do certame até a data de 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, persistindo, no entanto, as obrigações contratuais e previstas no instrumento convocatório desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus postos, se e quando necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.1 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeada a servidora Cíntia Ribeiro da Silva, Assessor Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 02 de maio de 2016


Silvia Masini Jupato
Secretário Municipal de Educação


Antonio José Manrique
Secretário Municipal de Saúde


Winícius Gabriel da Silva

Conesp – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda EPP

Testemunhas:

1) Nome Cíntia Ribeiro da Silva
RG 29.889.854-8
Assinatura 

2) Nome Gustavo de Castro Pires
RG: 54.119.750-2
Assinatura 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 01/16

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Consesp – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção de provas e elaboração da lista de classificação e apreciação de recursos de Concurso Público para professores de Educação Especial, Educação Básica, Educação Básica I, Educação Física e Artes, Técnico em Enfermagem e Tratador de animal.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de maio de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Batista Santurbano/Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail Particular: sbsanturbano@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Winicius Gabriel da Silva

E-mail institucional: campinas@consesp.com.br

E-mail pessoal: campinas@consesp.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído